



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 - CONSTRUÇÃO DE BOXES COMERCIAIS DM FRENTE À GRUTA DO BOM JESUS NA SEDE NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA
- AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020 - REFORMA DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO MUSEU ESCOLA NA SEDE NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA
- AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020 - REFORMA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

CREDENCIAMENTO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.81/2020 - INEXIBILIDADE Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDIMENTO DE COLECTOMIA PARCIAL DA PACIENTE FLORIPES MARIA OLIVEIRA SANTANA
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDIMENTO DE AMPUTAÇÃO PARCIAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (DAOP FIV COM ISQUEMIA CRÍTICA) DA PACIENTE CLARICE ALVES SANTANA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDIMENTO DE COLECTOMIA PARCIAL DA PACIENTE FLORIPES MARIA OLIVEIRA SANTANA
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDIMENTO DE AMPUTAÇÃO PARCIAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (DAOP FIV COM ISQUEMIA CRÍTICA) DA PACIENTE CLARICE ALVES SANTANA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA



PROCEDIMENTO DE COLECTOMIA PARCIAL DA PACIENTE FLORIPES MARIA OLIVEIRA SANTANA

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDIMENTO DE AMPUTAÇÃO PARCIAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (DAOP FIV COM ISQUEMIA CRÍTICA) DA PACIENTE CLARICE ALVES SANTANA

CONTRATOS

- CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015.

ADITIVO DE CONTRATO

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2018 - TOMADA DE PREÇO 05/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CPN - CENTRO DE PARTO NORMAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 02.20/2020 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.20/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA CARINA PEREIRA DE SOUZA
- DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 02.46/2020 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.46/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA GERALDO KLEYDSON RODRIGUES - ME
- DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 02.64/2020 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.64/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA SMG - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

CRENCIAMENTO

- CONTRATO Nº. 006/2020 - INEXIBILIDADE Nº 05/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSIGNADO DE ÓRTESE E PRÓTESE PARA SEREM UTILIZADOS EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 011/2020, dia 03.06.2020 às 09:00h em sua sede para: Construção de Boxes Comerciais dm Frente à Gruta do Bom Jesus na sede no Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 15.05.2020 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 013/2020, dia 05.06.2020 às 09:00h em sua sede para: Reforma do Imóvel para Funcionamento do Museu Escola na sede no Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 15.05.2020 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 014/2020, dia 03.06.2020 às 14:00h em sua sede para: Reforma da Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar da sede do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 15.05.2020 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

**INEXIBILIDADE 01/2020****CREDECIMENTO Nº 01/2020****PROCESSO Nº 002/2020**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2020 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 06/05/2020) AMANDA LEÃO MENDONÇA ME, cadastrada sob o CNPJ: 37.014.905/0001-20, com o valor mensal proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com vigência de 06/05/2020 a 31/12/2020 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 06/05/2020. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 01/2020

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

CONTRATO Nº 02.81/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa (em 06/05/2020) AMANDA LEÃO MENDONÇA ME, cadastrada sob o CNPJ: 37.014.905/0001-20, com o valor mensal proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) - PRAZO: 06/05/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 06/05/2020, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.81/2020
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
INEXIBILIDADE Nº 01/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A
EMPRESA: AMANDA LEÃO MENDONÇA
ME, cadastrada sob o CNPJ:
37.014.905/0001-20.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AMANDA LEÃO MENDONÇA ME, cadastrada sob o CNPJ: 37.014.905/0001-20, com sede na Rua João das Botas, nº 127 – Loteamento São João – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2020, neste ato, representada pela Srª Amanda Leão Mendonça, portadora do CPF nº 058.670.345-42, RG nº 6354058 SSP/GO, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTESS MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2020 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde4

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde4

Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor total proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 06 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

AMANDA LEÃO MENDONÇA ME
CNPJ: 37.014.905/0001-20
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR o processo licitatório nº 178/2020, tomada de preço nº 009/2020, Referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015, tendo como vencedora do certame a empresa JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME., inscrita no CNPJ Nº 07.347.499/0001-57, no Valor Total de R\$ 989.400,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Registre-se, Cumpra-se e Adjudique.

Bom Jesus da Lapa-BA, 13 de maio de 2020.

Alderacy Santos Silva
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 009/2020

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo n.º 178/2020, tomada de preço n.º 009/2020, Referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015, tendo como vencedora do certame a empresa JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME., inscrita no CNPJ N.º 07.347.499/0001-57, no Valor Total de R\$ 989.400,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDIMENTO DE COLECTOMIA
PARCIAL DA PACIENTE FLORIPES MARIA OLIVEIRA SANTANA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2020

CONTRATO Nº 194/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITACAO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 13.284.872/0001-70**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITACAO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 13.284.872/0001-70**, com sede na Rua Goes Calmon, nº 235 – Centro – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.000-400, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 120/2020, Processo Administrativo nº 194/2020**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Procedimento de Colectomia Parcial da Paciente Floripes Maria Oliveira Santana.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 18 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2020, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade – 2021 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 120/2020**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de maio de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITACAO LTDA
CNPJ: 13.284.872/0001-70
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 194/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITACAO LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.284.872/0001-70. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Procedimento de Colectomia Parcial da Paciente Floripes Maria Oliveira Santana. O valor global é **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, com vigência dia 18/05/2020 até 31/12/2020, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 18/05/2020 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDIMENTO DE AMPUTAÇÃO
PARCIAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (DAOP FIV COM ISQUEMIA
CRÍTICA) DA PACIENTE CLARICE ALVES SANTANA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2020

CONTRATO Nº 195/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **CLINICA MEDICA MAGALHAES NETO EIRELI**, inscrito no **CNPJ: 30.025.637/0001-01**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA MEDICA MAGALHAES NETO EIRELI**, inscrito no **CNPJ: 30.025.637/0001-01**, com sede na Rua Camerino Neves, nº 78 – Centro – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 121/2020, Processo Administrativo nº 195/2020**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Procedimento de Amputação Parcial do Membro Inferior Esquerdo (DAOP FIV Com Isquemia Crítica) da Paciente Clarice Alves Santana.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 24 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2020, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade – 2021 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 121/2020**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 24 de abril de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA MAGALHAES NETO EIRELI
CNPJ: 30.025.637/0001-01
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 195/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **CLINICA MEDICA MAGALHAES NETO EIRELI**, inscrito no CNPJ: 30.025.637/0001-01. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Procedimento de Amputação Parcial do Membro Inferior Esquerdo (DAOP FIV Com Isquemia Crítica) da Paciente Clarice Alves Santana. O valor global é **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, com vigência dia 24/04/2020 até 31/12/2020, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/04/2020 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 194/2020

Objeto: Contratação de Empresa Para Procedimento de Colectomia Parcial da Paciente Floripes Maria Oliveira Santana.

CONTRATADO: IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITACAO LTDA, inscrito no CNPJ: 13.284.872/0001-70.

Valor Global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18.

Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade – 2021 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 18 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 195/2020

Objeto: Contratação de Empresa Para Procedimento de Amputação Parcial do Membro Inferior Esquerdo (DAOP FIV Com Isquemia Crítica) da Paciente Clarice Alves Santana.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA MAGALHAES NETO EIRELI, inscrito no **CNPJ:** 30.025.637/0001-01.

Valor Global de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18.

Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade – 2021 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de abril de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 194/2020, Dispensa de Licitação nº 120/2020, referente à contratação direta da pessoa jurídica **IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITACAO LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.284.872/0001-70, visando a Contratação de Empresa Para Procedimento de Colectomia Parcial da Paciente Floripes Maria Oliveira Santana, no valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 195/2020, Dispensa de Licitação nº 121/2020, referente à contratação direta da pessoa jurídica **CLINICA MEDICA MAGALHAES NETO EIRELI**, inscrito no CNPJ: 30.025.637/0001-01, visando a Contratação de Empresa Para Procedimento de Amputação Parcial do Membro Inferior Esquerdo (DAOP FIV Com Isquemia Crítica) da Paciente Clarice Alves Santana, no valor global de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de abril de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 178/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – Contratado: JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME., inscrita no CNPJ Nº 07.347.499/0001-57 - Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015. – Valor Total de R\$ 989.400,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais). Prazo: 15/05/2020 a 31/12/2020. Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 15/05/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 178/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020

CONTRATO Nº 178/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME., inscrita no CNPJ Nº 07.347.499/0001-57.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0013-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME., inscrita no CNPJ Nº 07.347.499/0001-57, com sede na Rua Nova Lima, nº 13 – Loja 002 – Centro – Sítio do Mato/BA. CEP: 47.610-000, ora representada pelo Srº João Alberto dos Santos, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 273.795.155-00 e RG Nº 03210039-69 SSP/BA, de ora denominado CONTRATADO, por força do processo de licitação nº 178/2020, tomada de preço nº 009/2020, em decorrência de sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preço a pública nº 009/2020, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015.

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL (Tomada de Preço nº 009/2020), pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preço nº 009/2020, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.7 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.8 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.9 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificado;

3.2.10 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.11 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.12 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.14 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.15 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.16 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.17 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada a execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de R\$- 989.400,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Concorrência correrão as despesas por conta da **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 1.022 Construção e Ampliação de Rede de Saneamento Geral

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0100 - Obras e Instalações.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0124 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 10(dez) dias da assinatura do contrato e conclusão prevista para 8 meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme a Lei 8.666/93.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 8 (oito) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 1% (hum por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;

c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 15 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME.
CNPJ Nº 07.347.499/0001-57
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.347.499/0001-57, com sede na Rua Geremias Cesar, nº 1199 - Centro – sítio do Mato/BA. CEP: 47.610-000, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve ajustar planilhas e alterar metafísica e suprimir o contrato nº 191/2018, na modalidade Tomada de Preço 05/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Uma CPN - Centro de Parto Normal no Município de Bom Jesus da Lapa.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 15,58% (quinze vírgula cinquenta e oito por cento).

Unidade Orçamentaria: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Projeto/Atividade: 1024 - Construção e Ampliação Reforma e Equipamentos de Unidade de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 4450.51.00.0002 - Obras e Instalações.

Elemento/Despesa: 4450.51.00.0014 - Obras e Instalações.

Elemento/Despesa: 4450.51.00.0023 - Obras e Instalações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de maio de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.347.499/0001-57

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02.20/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.20/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA CARINA PEREIRA DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir em comum acordo o Contrato nº 02.20/2020**, e seus aditivos firmados com a empresa **CARINA PEREIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.057.110/0001-86, com sede na Rua Presidente Medice, nº 114, São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000, referente ao Processo Administrativo nº 02/2020, Inexigibilidade 01/2020, com fulcro nas disposições contidas no art. 78, inciso X e art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve de forma amigável, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 02.20/2020, referente a Inexigibilidade 01/2020 do Processo Administrativo nº. 02/2020, cujo objeto refere-se à **Prestação de Serviços de Saúde Aos Usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, Nas Seguintes Modalidades: Hospitalar, Ambulatorial, Exames, Consultas e Apoio Diagnóstico e Terapêutico.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 18 de maio de 2020.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 18 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

CARINA PEREIRA DE SOUZA.
CNPJ. 32.057.110/0001-86
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF.:

2ª _____
CPF.:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02.46/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.46/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA GERALDO KLEYDSO RODRIGUES - ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir em comum acordo o Contrato nº 02.46/2020**, e seus aditivos firmados com a empresa **GERALDO KLEYDSO RODRIGUES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.329.812/0001-67, com sede na Rua Gregorio Teles, nº 142, Alcides de Oliveira Dourado – Paratinga/BA, CEP 47.500-000, referente ao Processo Administrativo nº 02/2020, Inexigibilidade 01/2020, com fulcro nas disposições contidas no art. 78, inciso X e art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve de forma amigável, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 02.46/2020, referente a Inexigibilidade 01/2020 do Processo Administrativo nº. 02/2020, cujo objeto refere-se à **Prestação de Serviços de Saúde Aos Usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, Nas Seguintes Modalidades: Hospitalar, Ambulatorial, Exames, Consultas e Apoio Diagnóstico e Terapêutico.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 18 de maio de 2020.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 18 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

GERALDO KLEYDSON RODRIGUES - ME.
CNPJ. 29.329.812/0001-67
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF.:

2ª _____
CPF.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02.64/2020**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.64/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA SMG – SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir em comum acordo o Contrato nº 02.64/2020**, e seus aditivos firmados com a empresa **SMG – SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.168.612/0001-74, com sede na Rua Doutor Jose Peroba, nº 297, Stiep – Salvador/BA, CEP 41.770-235, referente ao Processo Administrativo nº 02/2020, Inexigibilidade 01/2020, com fulcro nas disposições contidas no art. 78, inciso X e art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve de forma amigável, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 02.64/2020, referente a Inexigibilidade 01/2020 do Processo Administrativo nº. 02/2020, cujo objeto refere-se à **Prestação de Serviços de Saúde Aos Usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, Nas Seguintes Modalidades: Hospitalar, Ambulatorial, Exames, Consultas e Apoio Diagnóstico e Terapêutico.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 18 de maio de 2020.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 18 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

SMG – SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP.

CNPJ. 06.168.612/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DO CONTRATO

INEXIBILIDADE 05/2020

CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

CONTRATO Nº 006/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADO/CONTRATADO: SAMPAIO & SAMPAIO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 17.283.500/0001-80, – OBJETO: referente à Contratação de Empresas Para o Fornecimento De Material Consignado De Órtese E Prótese Para Serem Utilizados Em Cirurgias Ortopédicas, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - Valor Proposto Estimado de Valor Proposto Estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – PRAZO: 04/05/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 04/05/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



INEXIBILIDADE Nº 05/2020

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 006/2020

CONTRATO Nº. 006/2020

Contrato para fornecimento de material consignado de órtese e prótese que serão utilizados nas cirurgias ortopédicas no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa SAMPAIO & SAMPAIO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 17.283.500/0001-80, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1621 – Jurema – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.023-165, neste ato representada pela Srª Cristiane Santos Barreto Sampaio, portadora do CPF. nº 604.977.265-72 e RG.: 30641373 SSP/SE, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da **Inexigibilidade nº 05/2020 - Processo Administrativo nº 006/2020**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento em consignação pela CONTRATADA de Órteses e Prótese que serão utilizados nas Cirurgias Ortopédicas, de acordo com a Relação fornecida pela CONTRATADA juntamente com Habilitação, que passa a ser parte integrante deste Contrato, Anexo I, juntamente com o edital e documentos atinentes a este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a fornecer em consignação o objeto do presente instrumento (planilha de proposta apresenta em seu credenciamento), ou seja, os itens constantes da relação apresentada no envelope de habilitação, que serão quantificados através das requisições do Hospital Municipal ao preço máximo da Tabela SUS, no Valor proposto estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 – As despesas do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2.2.1 – Unidade Orçamentária – 09 - Secretaria da Saúde.

2.2.2 – Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

2.2.3 – Elemento Despesa: 3390.00.00.0102 – Material de Consumo

2.2.4 – Elemento Despesa: 3390.00.00.0102 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO 3.1 – O pagamento será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

3.1.1 – Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.2 – A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, Federal, INSS e FGTS, Municipal e Trabalhista, demonstrando sua regularidade.

3.3 – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a Marca sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, o número do Certificado de Registro do Produto Junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número deste edital, e da Autorização de Fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA QUARTA

DA CONSIGNAÇÃO 4.1 – O material, conforme relação apresentada pela CONTRATADA, será deixado em consignação no Hospital Municipal conforme anexo IV.

4.2 – O material deverá estar disponibilizado pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do Hospital Municipal, conforme anexo IV.

4.3 – Os preços praticados pela CONTRATADA serão os constantes na Tabela SUS, vedado a sua majoração e permitido o oferecimento de descontos.

4.4 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer a partir de qualquer solicitação que elenquem qualquer montante até o limite máximo.

4.5 – A CONTRATADA somente irá fornecer ao Hospital Municipal o constante no Anexo do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.

4.6 – O Material, bem como o instrumental necessário, deverá ser repostado ao Hospital Municipal Carmela Dutra, de acordo com a solicitação do fiscal do contrato, dentro sempre do estabelecido pelos valores máximos mensais.

4.7 – O prazo para a entrega dos materiais de reposição de 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido encaminhado pelo fiscal do contrato.

4.8 – O não cumprimento das entregas cominará nas sanções previstas na Cláusula Décima em sequência.

CLAUSULA QUINTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazo de validade vencido, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

5.2 – Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73, inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Hospital Municipal, podendo ser: a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a noventa dias).

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRAT/ALTERAÇÃO 6.1 – Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2020.

6.2 – O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º da Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A fiscalização ficará a cargo do servidor Lorena Lima Marcula, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 752.603.875-20, exerce função no Hospital Municipal Carmela Dutra- Bom Jesus da Lapa/BA.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 8.1 – Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato se houver alteração da Tabela SUS.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO CONTRATUAL 9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nas formas previstas no art. 79 da Lei 8.666/93, preservando os interesses na Municipalidade, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES E SANÇÕES 10.1 – O atraso injustificado na entrega do material, assim como na execução deste contrato, implicará na aplicação de multa:

10.1.1 – 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do item, calculado sobre o valor total do item da Autorização de Fornecimento com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



10.1.2 – Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o contrato, se este atraso for repetido, a CONTRATANTE poderá aplicar multa em dobro.

10.1.3 – 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o prazo estipulado pela CONTRATANTE, conforme cláusulas deste contrato, para os casos de execução deste contrato (trocas, etc.).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS 11.1 – Fazem parte integrante deste instrumento os documentos constantes do Processo de credenciamento nº 006/2020, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento nº 05/2020 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativas às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3 – A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das disposições da cláusula oitava.

11.4 – Aplicam-se a este instrumento os demais dispositivos previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

11.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa para admitir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 04 de maio de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

Marcélio Magalhães da Silva
Secretário Municipal da Saúde
Contratante

SAMPAIO & SAMPAIO LTDA.
CNPJ: 17.283.500/0001-80
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.:

2ª _____
CPF.:

Examinado por:

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/512C-EDDC-C593-C4E7-5EBB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 512C-EDDC-C593-C4E7-5EBB



Hash do Documento

9cab6bfce44bb13e3e92c5a4f973ace3507fc5004f04c24514d925438036942b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/05/2020 12:36 UTC-03:00